



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXV N° 5294 • CAXIAS (MA), QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2021

Edição de Hoje: 07 páginas

PORTARIA

PORTARIA N° 113, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Nomeia Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, as regras de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de serviço por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 167, inciso II e 168 da Lei Municipal n.º 1.261/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível prática de infração disciplinar por abandono de cargo público, cometido em tese pelo(a) servidor(a) **Sr.(a) SAMANTA MARIA REIS DE CARVALHO**, Farmacêutica, Mat. 32404, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Nomear os membros da Comissão que irá conduzir o processo disciplinar, nos termos do Art. 180 da Lei Municipal n.º 1.261/1993, sendo estes:

I – Jorge Luís Cardoso de Sousa, Matrícula 1187-1 – Presidente;

II – Marcos Evangelista Rocha Neto, Matrícula 476-1 – Secretário;

III – Isany Costa e Silva – Matrícula 1492-2 – Membro;

IV – Shirlenna Samara Bezerra Viana – Matrícula 7292-2 – Suplente;

V – Vicente José Oliveira de Andrade – Matrícula 1373-2 – Suplente.

Parágrafo Único. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, sem prejuízo do direito de defesa do indiciado.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, conforme artigo 198 da Lei Municipal de n.º 1.261/1993, contado a partir da instauração do mesmo.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ALUÍZIO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

**PORTARIA MUNICIPAL DE Nº 90 DE 19 DE
JULHO DE 2021.**

**HOMOLOGA A LISTA DE
SERVIDORES PÚBLICOS QUE
TIVERAM CONCEDIDOS OS
PEDIDOS DE UNIFICAÇÃO
DE MATRÍCULA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a competência do município de Caxias-MA para a regulamentação da educação básica, segundo art. 4º da Lei Orgânica Municipal e a competência privativa do Prefeito Municipal de Caxias-MA em expedir portarias, segundo o art. 65 da Lei Orgânica Municipal e Edital nº 01/2019 de unificação de matrícula.

Considerando a homologação do resultado final do processo de opção para Unificação de Matrículas de professor da rede municipal de 40 (quarenta) horas semanais, normatizado pelo Edital nº 01/2019-SEMECT, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, com fundamento legal na Lei Municipal nº 2.470, de 21 de outubro de 2019.

Considerando a Portaria nº 41 de 10 de agosto de 2020 da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, com a lista dos servidores públicos que tiveram seus pedidos de Unificação de Matrícula deferidos, abrindo dessa forma prazo para a interposição de recurso administrativo para aqueles que não obtiveram pedido pela Comissão Julgadora.

Resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final do processo de opção para Unificação de Matrículas dos servidores públicos que tiveram os seus pedidos concedidos:

- Rose Mary Brandão de Oliveira – matrícula nº 2069-1.
- Roseane Rodrigues Coimbra de Oliveira – matrícula nº 2001-1.
- Maria Berenice Pereira Rocha – matrícula nº 2083-1.
- Maria do Rosário Leite Moraes – matrícula nº 2092-1.

- Raimunda Maria Chaves Corrcia – matrícula nº 2163-1.
- Raimunda Costa Bezerra – matrícula nº 52-1.

Art. 2º. Os casos omissos serão regulados pelo presidente da comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
DEZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE.**

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL Nº 04/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O BIÊNIO 2021/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO através da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei municipal nº 2479, de 06 de maio de 2019, convocam o Fórum Municipal da Juventude para realização da eleição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude de Caxias – COMJUVE – para o biênio 2021/2023, nos limites do presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa a convocar os interessados a participar do Fórum Municipal da Juventude, bem como estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de Caxias para o biênio 2021/2023.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

2.1. O Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante da população jovem, tem por finalidade formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil de Caxias.

O Conselho será constituído por 12 (doze) membros titulares representando paritariamente o poder público e a sociedade civil, acompanhados dos

1.1. respectivos suplentes, conforme as especificações do artigo 4º da Lei nº 2479/2019.

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

2.1. As competências do Conselho Municipal da Juventude encontram-se definidas no artigo 3º da Lei nº 2479/2019, quais sejam:

- a) Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- b) Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- c) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- d) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- e) Expedir notificações;
- f) Solicitar informações das autoridades públicas;
- g) Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e propostas orçamentária das políticas públicas de juventude;
- h) Realizar a Conferência Municipal de Juventude;
- i) Desempenhar outras atividades afins.

3. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. As entidades da sociedade civil terão direito à representação no Conselho Municipal da Juventude, por meio de 6 representantes titulares e 6 representantes suplentes.

3.2. Nos termos do artigo 4º, II, da Lei nº 2479/2019, durante o Fórum Municipal da Juventude, será realizada a eleição dentre as entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal de Juventude da seguinte forma:

a) cada uma das seis entidades mais votadas terá direito de indicar um conselheiro titular e suplente.

3.3. As entidades da sociedade civil que pretendam credenciar seus membros para a eleição dos componentes do Conselho Municipal da Juventude deverão, necessariamente, estar ligadas obrigatoriamente a seguimentos de interesse da juventude.

1.1. Os membros do Conselho Municipal da Juventude que estiverem representando as entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir a idade máxima de 29 (vinte e nove) anos;
- b) ser portador de título de eleitor e estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c) residir no território do Município de Caxias;
- d) representar movimentos, associações ou organizações da juventude no Município de Caxias.

1.2. São impedidos de integrar o Conselho Municipal da Juventude:

- a) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, e do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais;
- b) estudantes que não sejam emancipados.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, para o biênio 2021/2023 as seguintes categorias:

- a) entidades de apoio às políticas de juventude;
- b) fóruns, redes, e coletivos juvenis;
- c) movimentos, associações e organizações de juventude; e
- d) organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público.

2.2. As candidaturas da sociedade civil serão realizadas através da cópia de um portfólio com um breve histórico do grupo e registros de imagens que comprove que a(s)/o(s): entidade de apoio às políticas de juventude, fóruns, redes, coletivos juvenis, movimentos associações e organizações de juventude, organizações não-governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público possuam, pelo menos, 01 (um) ano de atuação no Município de Caxias, bem como um ofício assinado por seu Responsável com a indicação de dois representantes a serem encaminhados à Coordenação Municipal de Juventude (COMUJ), situada na Rua Santa Luzia, nº 2227 – Bairro Castelo Branco – Caxias.

2.3. As inscrições deverão ser feitas entre os dias 26 de julho a 05 de agosto de 2021, de segunda-feira a sábado, de 8 horas às 13 horas na COMUJ.

Para habilitar-se para a referida eleição a(s)/o(s): entidade de apoio às políticas de juventude, fóruns, redes, coletivos juvenis, movimentos,

1.1. associações, organizações de juventude, organizações não-governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público deverá comprovar existência de pelo menos 01 ano de atuação no município.

2. DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. A eleição será para o preenchimento das vagas para representação da sociedade civil.

3. DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

3.1. No dia 07 de agosto de 2021, às 17h com a presença de no mínimo 50% dos/as representantes habilitados/as, será iniciado o Fórum de Eleição que será encerrada até as 20h, no Mirante da Balaiada – Av. General Sampaio – Morro do Alccrim, Caxias – MA.

3.2. O gestor(a) Municipal de Juventude de Caxias abrirá o evento, que instalará o Fórum Municipal para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para Composição do Conselho Municipal da Juventude de Caxias, que iniciará os trabalhos com a formação da Mesa Diretora do Fórum, constituída de um presidente, um secretário e um escrutinador, que farão a apresentação da proposta da pauta e de organização dos trabalhos.

3.3. Será permitida a presença de apenas dois representantes de cada entidade habilitada para o referido Fórum.

a) O nome do indicado deverá constar na ficha de inscrição e só será permitida a substituição com até 48 horas de antecedência do início do Fórum de eleição.

3.4. A definição dos procedimentos para realização do Fórum, assim como todo o processo de escolha das organizações para comporem o Conselho Municipal da Juventude, poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Será elegível e terá direito a voto e voz, toda entidade devidamente habilitada para o processo, mediante pronunciamento de seu representante.

a) O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física. Durante o processo de eleição, cada representante de entidade habilitada para votar, receberá uma “cédula-nominata”, contendo todas as entidades que se candidataram.

a) Durante o período destinado à votação, cada representante deverá preencher seus votos em sua nominata, sendo que o mesmo possuirá a possibilidade de votar em até 06 (seis) das entidades apresentadas na nominata.

b) As seis entidades mais votadas serão eleitas para as cadeiras titulares.

c) Não havendo o preenchimento das seis cadeiras, um novo processo eleitoral acontecerá com as entidades presentes, excluindo de serem votadas as já eleitas e levando em consideração todos os demais presentes. As já eleitas possuirão direito apenas a voto, não podendo ser votadas, pois já se encontram eleitas no processo anterior.

d) O processo descrito no inciso anterior se repetirá até que todas as seis cadeiras estejam preenchidas. Se não houver entidades suficientes presentes ao processo para o preenchimento das vagas, será realizado novo Fórum de Eleição para completar as referidas vagas não preenchidas.

2. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, PARA O BIÊNIO 2021/2023

2.1. Será feita a lavratura da ata do Fórum de Eleição, que constará os eleitos e será encaminhada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, à Chefe do Executivo Municipal que nomeará os membros do poder público e da sociedade civil através de ato próprio.

2.2. A cadeira no Conselho Municipal da Juventude não tem caráter individual e a entidade da Sociedade Civil eleita terá até o dia 12 de agosto de 2021 para indicar o representante titular e/ou suplente.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

3.1. Mesa Diretora do Fórum durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e/ou documentos caso necessário.

3.2. As despesas com a organização geral do Fórum de Eleição da representação da sociedade civil para o Conselho Municipal da Juventude de Caxias correrão por conta da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente no Órgão Municipal Gestor de Juventude – situado na Rua Santa Luzia, nº2227, Bairro Castelo

1.1. Branco – e através do telefone: (99) 98521-0964.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado no Fórum.

Caxias, 22 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

AMANDA KELLY GENTIL GUIMARÃES ROSA

Secretária Municipal de Governo e Articulação Político

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretária Municipal de Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário municipal de indústria e comércio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro do SAAE

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretária Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do albor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

